

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Município de Ouro Verde de Goiás.

1.1.1. Gabinete.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Ouro Verde de Goiás, por intermédio do Gabinete e das Secretarias Municipais, bem como para atendimento de eventos que recebam apoio da Administração Municipal, quando presentes razões de interesse público.

2.2. A contratação mostra-se necessária em razão do encerramento da vigência do contrato atualmente utilizado para a prestação desses serviços, previsto para o mês de julho de 2026, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos eventos de interesse da coletividade.

2.3. Os serviços atenderão aos eventos institucionais promovidos pelo Município, como inaugurações, ações sociais, educacionais, esportivas, culturais e demais atividades oficiais, bem como eventos tradicionais, culturais e religiosos realizados pelas comunidades locais que contém com apoio da Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

2.4. Considerando que tais eventos podem ocorrer tanto na área urbana quanto na zona rural do Município, faz-se necessária a contratação de empresa com capacidade logística para transporte, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas nos locais indicados pela Administração.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disponibilização de estruturas para eventos conforme demanda da Administração;

4.2. Montagem e desmontagem dos equipamentos;

4.3. Fornecimento de mão de obra especializada;

4.4. Responsabilidade integral da contratada quanto ao transporte, instalação, operação e retirada dos equipamentos;

4.5.1. A execução dos serviços poderá ocorrer tanto na área urbana quanto na zona rural do Município, conforme a necessidade de cada evento;

4.5.2. Os locais de montagem serão informados pelo servidor responsável pelo acompanhamento do evento;

4.5.3. Toda a estrutura deverá estar devidamente montada, instalada e em condições de uso com antecedência mínima de 08 (oito) horas do horário previsto para o início do evento, horário comercial;

4.5. Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;

4.6. Os fornecedores deverão observar todas as normas de segurança quanto à correta instalação dos materiais objetivando proporcionar o maior conforto aos usuários desses serviços;

4.7. O acabamento de toda montagem e instalação de equipamentos deverá preservar a estética, não sendo permitida a existência de fiação solta ou aparente.

4.8. A desmontagem deverá ocorrer dentro do horário de expediente da contratada, exceto sob autorização expressa.

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar:

4.9.1. Atestado de Capacidade Técnica (pelo menos 01 (um)), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada executou de forma satisfatória os serviços de fornecimento com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

4.9.2. Certificação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista é essencial para garantir que a empresa atue de acordo com as leis vigentes, promovendo uma relação contratual transparente e sem entraves legais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades foram definidas com base no histórico de utilização dos serviços, no calendário anual de eventos do Município e nas necessidades estimadas das Secretarias Municipais.

5.2. A planilha de quantitativos está contida no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista ser necessário o emprego de materiais, equipamentos e de mão de obra capacitada, as quais não se dispõe este Município. Deste modo, a execução do serviço deverá ocorrer de modo indireto (por terceiros), e sendo assim vale ressaltar que existe algumas soluções para a realização da execução do serviço necessário, objeto desta contratação, considerando o, custo-benefício da

solução, entre outros elementos esta divisão realizou a prospecção e análise da alternativa possível de solução.

6.2. Considerando a natureza dos serviços e a impossibilidade de execução direta pelo Município, a contratação por meio de procedimento licitatório mostra-se a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa.

7. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL/ ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

7.1. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela realização do pregão na forma eletrônica, a adoção da forma presencial, no presente caso, encontra amparo no art. 17, § 2º, da referida lei, mediante justificativa expressa.

7.2. A contratação envolve a locação de diversas estruturas destinadas à realização de eventos, compreendendo equipamentos e serviços interdependentes, como palco, tendas, geradores, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tabladros e demais estruturas de apoio, cuja composição exige análise detalhada das propostas e maior interação entre a Administração e os licitantes durante a sessão pública.

7.3. A realização da sessão presencial também proporciona maior celeridade na análise das propostas, na negociação direta e no esclarecimento imediato de eventuais dúvidas técnicas, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da publicidade e da transparência.

7.4. Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção da forma presencial, por atender às peculiaridades do objeto e ao interesse público, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Adota-se o critério de julgamento por lote em razão da natureza complementar e integrada dos itens que compõem o objeto da contratação. O agrupamento assegura maior compatibilidade técnica, facilita a execução, a fiscalização e a gestão contratual, além de reduzir riscos operacionais e conflitos de responsabilidade entre fornecedores.

7.6. A contratação por lote não restringe a competitividade, pois o mercado é composto por empresas aptas a fornecer o conjunto dos serviços, atendendo ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preço fica a encargo do Departamento de Compras.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, incluindo fornecimento, transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos necessários à realização das atividades promovidas pelo Município.

9.2. A contratação poderá ocorrer por meio de Sistema de Registro de Preços, visando maior eficiência administrativa e atendimento parcelado das demandas.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, desde que resulte em economia para a administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

11.2. Pretende-se que a execução do objeto contratual seja realizada de forma a oferecer o máximo de qualidade e segurança possível nos objetos contratados;

11.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.4. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contrata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;

11.5. Garantir maior eficiência na realização dos eventos promovidos e apoiados pela Administração Municipal, assegurando infraestrutura adequada, atendimento tempestivo das demandas, padronização dos serviços e melhores condições de segurança para participantes e público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. O gabinete indicará um servidor para atuar como fiscal do contrato.

12.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

12.2.1. Elaboração de minuta do edital;

12.2.2. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

12.2.3. Elaboração de minuta do contrato;

12.2.4. Encaminhamento do processo para análise jurídica;

12.2.5. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

12.2.6. Publicações e Divulgação do edital e anexos;

12.2.7. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;

12.2.8. Realização do certame, com suas respectivas etapas;

12.2.9. Assinatura e publicação do contrato;

12.2.10. Realização de empenho.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante da necessidade demonstrada, da existência de fornecedores aptos à execução do objeto e da impossibilidade de atendimento da demanda por meios próprios da Administração, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

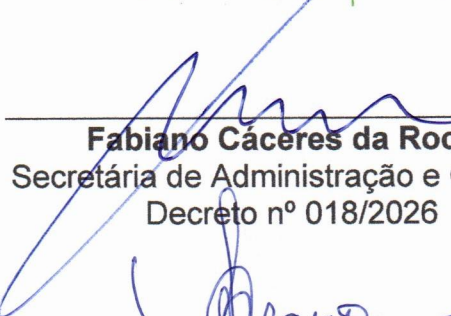
Ouro Verde de Goiás, 23 de junho de 2026.

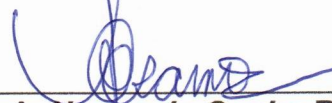


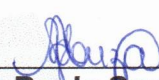
Gabriel Gervásio de Moraes

Chefe de Gabinete

Decreto nº 034/2021


Fabiano Cáceres da Rocha
Secretária de Administração e Governo
Decreto nº 018/2026


Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 085/2024


Ana Paula Souza Garcia
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 007/2021


Beatriz Mayara Reis Fonseca
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2021